

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



BOLETIM
ENERGIA.

4ª Edição | 2023

Sumário

01

04

02

06

03

07

04

08

05

10

06

12

07

14

08

15

09

16

10

18



MME aprimora as regras de exportação de energia elétrica no Brasil para a Argentina e o Uruguai

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, em 31 de março de 2023, a Portaria Normativa nº 62/GM/MME, aprimorando a Portaria MME nº 418/2019, que estabeleceu as diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução à Argentina e ao Uruguai.

Entre os aprimoramentos trazidos pela Portaria Normativa nº 62/2023, destacam-se a prorrogação da vigência da Portaria nº 418/2019 até 30 de setembro de 2023 e a atribuição de previsibilidade aos países vizinhos quanto à exportação de energia elétrica brasileira com a possibilidade de realização de novas ofertas de exportação para janelas de até 60 dias contados da publicação da norma.

A exportação aos dois países vizinhos foi bastante intensificada no ano de 2022, com a utilização da geração advinda de usinas termelétricas para exportação e, mais recentemente, de excedentes hidrelétricos, conforme disposto pela Portaria MME nº 49/2022. A exportação de energia à Argentina e ao Uruguai representa um ganho no aproveitamento de geração e possibilita a negociação comercial por agentes setoriais brasileiros, bem como possibilita a redução de custos aos consumidores nacionais referentes ao pagamento do uso do sistema de transmissão e de encargos setoriais.

Além dos benefícios já citados anteriormente, a exportação de energia vislumbrada pelos normativos do MME representa mecanismo que auxilia a integração regional com os países vizinhos através da promoção de competitividade econômica e exploração do potencial energético nacional.

02

ANEEL posterga as novas regras para classificação de comercializadores

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 04 de abril de 2023, a postergação do marco inicial para a vigência das novas regras para a classificação de comercializadores de energia, conforme nova redação da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.014/2022.

A classificação dos agentes comercializadores, nos termos da regulação, será dividida entre tipo 1 – comercializadores sem limitação para registro de montantes de venda no Sistema de Contabilização e Liquidação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) – e tipo 2 – comercializadores sujeitos à limitação para registro de até 30 MW médios em montantes de venda mensais totais no mesmo sistema.

A decisão da Diretoria da ANEEL foi alcançada no âmbito da deliberação sobre o tratamento excepcional dos efeitos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 e de seus procedimentos operacionais, que não vieram a ser detalhados nos Procedimentos de Comercialização (PdCs) para orientação dos comercializadores quanto ao cumprimento das determinações regulatórias.



03

ANEEL promove reestruturação organizacional interna

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 24 de abril de 2023, a Resolução Normativa nº 1.061/2023, que altera o regime interno da ANEEL, conforme estabelecido pela Portaria MME nº 349/1997, de modo a reestruturar internamente a organização administrativa da Agência.

Desde 02 de maio de 2023, a ANEEL passou a se organizar, além de sua Diretoria Colegiada, por: (i) Unidades Organizacionais de Assessoramento e Controle; e (ii) Superintendência de Processos e demais Unidades Organizacionais.

As Unidades Organizacionais de Assessoramento e Controle da ANEEL são: (a) Assessoria Técnica da Diretoria (ASD); (b) Assessoria Institucional da Diretoria (AID); (c) Gabinete do Diretor-Geral (GDC); (d) Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF); (e) Secretaria-Geral (SGE); (f) Auditoria Interna (AIN); (g) Corregedoria (CRG); e (h) Ouvidoria (OUV).

Já a Superintendência de Processos e demais Unidades Organizacionais são compostas pelas seguintes superintendências: (a) Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR); (b) Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo (SMA); (c) Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica (SCE); (d) Secretaria de Leilões (SEL); (e) Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica (SFT); (f) Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado (SFF); (g) Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (STD); (h) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM); (i) Superintendência de Inovação e Transição Energética (STE); (j) Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP); (k) Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI); e (l) Superintendência de Gestão Administrativa, Financeiras e de Contratações (SGA).

Cada unidade organizacional teve sua estrutura interna disciplinada por Portarias publicadas pela ANEEL em 24 de abril de 2023, com o detalhamento de funções regimentais, organização administrativa e hipóteses de substituição de função.

ANEEL aprova alterações em normas sobre serviços ancilares

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 25 de abril de 2023, o resultado da Consulta Pública ANEEL nº 83/2021 que culminou no aprimoramento da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030/2022, responsável por regulamentar a prestação e remuneração de serviços ancilares no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Considerada elementar para a compensação da variação rápida de potência no período de um dia pela ANEEL, a prestação de serviços ancilares teve sua regulamentação aperfeiçoada pela necessidade de adaptação à maior representatividade de participação das fontes renováveis intermitentes na matriz energética brasileira.

As normas aprovadas pela Diretoria da Agência também possibilitam que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) se utilize de produtos alternativos na prestação de serviços ancilares em ambiente regulatório experimental, os denominados *sandboxes* regulatórios.

05

ANEEL abre consulta pública relativa à revisão da Receita Anual de Geração (RAG)

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 25 de abril de 2023, a abertura da Consulta Pública nº 13/2023, com o objetivo de colher subsídios para a Revisão Periódica da Receita Anual de Geração (RAG) e do Fator X de usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física e de potência, nos termos da Lei nº 12.783/2013.

Os contratos de concessão de geração de energia elétrica no regime de cotas de garantia física, regidos pela Lei nº 12.783/2013, dispõem que a revisão da RAG, deve ocorrer a cada cinco anos, a contar da primeira revisão da RAG estabelecida em 2018. Nesse sentido, a proposta da Consulta Pública, por sua vez, tem por objetivo a revisão da metodologia da RAG para o ciclo 2023-2028 a partir de sugestões recebidas na Tomada de Subsídios nº 08/2022.

O período de contribuições à Consulta Pública nº 13/2023, iniciado em 27 de abril de 2023, se encerra em 05 de junho de 2023.



ANEEL abre segunda fase de consulta pública sobre acesso à transmissão para geração eólica e fotovoltaica

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 25 de abril de 2023, a abertura da segunda fase da Consulta Pública nº 52/2022, com o objetivo de colher subsídios a respeito da Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre o acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores de energia solar fotovoltaica e eólica.

Inicialmente, a proposta da Consulta Pública era a de aperfeiçoar a regulamentação diante do crescimento da demanda de projetos de geração de energia solar fotovoltaica e eólica, de forma compatibilizada com o aumento na complexidade operacional da transmissão.

Nessa segunda fase da Consulta Pública, a ANEEL propõe uma nova alternativa considerada mais aderente aos objetivos de: (i) proporcionar condições para uso eficiente da rede e adequada alocação de custos; (ii) simplificar o processo de acesso para geradores; (iii) definir critérios objetivos para determinar a viabilidade do acesso; e (iv) esclarecer a matriz de riscos referente especificamente ao acesso para os geradores.

O período de contribuições à segunda fase da Consulta Pública nº 52/2022, iniciado em 28 de abril de 2023, se encerra em 27 de junho de 2023.



07

Avançam os trabalhos da comissão especial para debate de políticas públicas sobre o hidrogênio verde no Senado Federal

A Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde (CEHV), do Senado Federal, aprovou, em 12 de abril de 2023, o plano de trabalho da Comissão para o ano de 2023.

O plano de trabalho aprovado prevê tanto audiências da Comissão no Senado Federal quanto visitas dos senadores membros da CEHV aos Estados em que já existem projetos vinculados à produção de hidrogênio. Nessa etapa, o objetivo é contribuir para os trabalhos do grupo ouvindo empresas, gestores públicos e especialistas envolvidos na cadeia produtiva do hidrogênio.

Além disso, a CEHV conduziu, em 26 de abril de 2023, a primeira audiência pública da comissão com representantes dos governos do Brasil, Chile e Reino Unido para discutir o papel do hidrogênio verde na descarbonização das economias globais. Na audiência pública, o Presidente da Comissão propôs que o Governo Federal, em parceria com o Senado, apresente em breve um arcabouço legal para o setor.

Outra audiência pública será realizada pela CEHV em 17 de maio, desta vez a respeito do desenvolvimento de tecnologias relativas ao hidrogênio verde. Para essa ocasião, serão convidados o Ministério da Ciência e Tecnologia, a Presidência da Petrobrás, incluindo professores e pesquisadores renomados da área. Também devem participar da audiência os representantes do Conselho Federal de Química e dos setores de biomassa e biogás.

08

Geração distribuída e eficiência energética são pautas de emendas de programa de habitação federal

A Comissão Mista instalada pelo Congresso Nacional para discutir e trazer emendas à Medida Provisória nº 1.162/2023 (MP), que traz a nova edição do programa de habitação do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida”, incluiu recentemente propostas de geração distribuída (GD) e eficiência energética ao programa.

Entre as propostas apresentadas nesse sentido, destacam-se: (i) a instalação priorizada de sistemas de reaproveitamento de geração de energia solar nas novas unidades habitacionais para atenderem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do consumo anual; (ii) a GD como passível de composição dos valores investidos e custeio para que haja a elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura e GD por fontes renováveis; e (iii) o estímulo à modernização e inovação tecnológica para redução de custos e sustentabilidade ambiental, energética e climática.

A MP seguirá sendo discutida pela Comissão Mista nas próximas semanas para então seguir para a votação pelo Congresso Nacional.



Suspensa a liminar que determinou que o PLD mínimo não possui vinculação com a tarifa de energia de otimização

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) suspendeu, em 17 de abril de 2023, os efeitos da liminar concedida pelo Tribunal Regional da 1ª Região (TRF-1) que determinou, a um agente setorial específico, que o valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) não tenha vinculação com a Tarifa de Energia de Otimização (TEO) de Itaipu, alterando assim a forma de cálculo que estava vigente desde o ano de 2003.

A fundamentação da decisão do STJ se deu pelo entendimento de grave lesão à ordem pública ao se determinar, por medida judicial de natureza provisória, a suspensão dos efeitos de resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que regula o cálculo do valor mínimo do PLD.

Para o STJ, a liminar concedida não apenas implica em interferência indevida nas regras do setor elétrico como também afeta os demais agentes do setor que não são integrantes da ação judicial, além de gerar instabilidade e insegurança jurídica para com os regramentos da ANEEL. O agente setorial já apresentou recurso contra a decisão do STJ que suspendeu a liminar concedida pelo TRF-1 e aguarda uma decisão quanto ao mérito da disputa.

ANEEL propõe mecanismo amigável de revogação de outorgas e rescisão de contratos

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 11 de maio de 2023, a abertura da Consulta Pública nº 15/2023, com o objetivo de colher subsídios referentes à proposta de tratamento excepcional na gestão de outorgas de geração e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) celebrados por centrais geradoras.

A proposta formalizada pela ANEEL para submissão à Consulta Pública versa sobre a criação de mecanismo regulatório de adesão voluntária para a revogação de outorga de geração com devolução das respectivas Garantias de Fiel Cumprimento, quando aplicáveis, e isenção de eventuais multas decorrentes de processos de fiscalização em andamento, bem como autorização ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) de rescindir os CUSTs celebrados com centrais geradoras, sem aplicação de multa desde que: (i) o agente apresente anuência das concessionárias de transmissão para rescisão dos Contratos de Conexão de Transmissão (CCTs) celebrados, quando aplicável; (ii) o agente de geração não possua débitos de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (EUST) devidos às transmissoras; (iii) o agente de geração apresente renúncia de qualquer discussão judicial relacionada aos CUSTs celebrados; e (iv) que o agente de geração esteja adimplente com os encargos setoriais e não possua contratos comercializados no ACR vigentes.

Em virtude do prazo exíguo, a Consulta Pública para o envio de contribuições referentes à proposta da sistemática de revogação amigável de CUST e outorgas está aberta de 11 de maio a 21 de maio de 2023.



Este boletim é um informativo produzido pela
equipe de Energia de TozziniFreire Advogados

Sócios responsáveis pelo boletim:



Ana Carolina Calil



Jun Makuta



Karin Yamauti Hatanaka



Leonardo Miranda

Colaboraram para esta edição:

Adriana Ferreira Tavares
Anélio Junqueira Lopes Borges
Enzo Felipe Campolim de Oliveira
Erica Makiyama
Gabriel Pontes Maciel
Guilherme Soares Vila Lima
Letícia Cordeiro Longhi
Marcelo Moreira Maluf Homsi
Pedro Forbes de Queiroz Ferreira

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

tozzinifreire.com.br

Este material não pode ser reproduzido integralmente
ou parcialmente sem consentimento e autorização
prévios de TozziniFreire Advogados.